



ERICK MACEDO

— A D V O C A C I A —

STF decide que empresas do Simples não aproveitam alíquota zero de PIS/COFINS monofásico

Maria Eduarda Barbosa

Em 4 de setembro, o Supremo Tribunal Federal (STF) finalizou o julgamento, em repercussão geral, do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.199.021 e declarou a constitucionalidade da proibição impostas às empresas optantes do Simples Nacional de se beneficiarem da alíquota zero de PIS e COFINS no regime monofásico.

Os Ministros concordaram que o Simples Nacional é um regime próprio, sendo facultado ao contribuinte a escolha dessa sistemática simplificada de tributação e, por conseguinte, a sua fruição ao benefício fiscal. Nessa oportunidade, foi fixada a seguinte tese: “é constitucional a restrição, imposta a empresa optante pelo Simples Nacional, ao benefício fiscal de alíquota zero previsto no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 10.147/2000, tendo em conta o regime próprio ao qual submetida”.

Como se trata de decisão proferida em sede de repercussão geral, deverá impactar o julgamento dos processos em curso sobre a mesma matéria.

A equipe **Erick Macedo Advocacia** encontra-se à disposição de seus clientes para esclarecer as peculiaridades da matéria.